

Juízo de origem, o que impede o conhecimento pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Alegação de falta de intimação pessoal que foi apreciada e devidamente afastada. Prova dos autos que demonstra que o agravante foi devidamente intimado da tutela deferida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0003129-39.2001.8.19.0045 Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RESENDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0003129-39.2001.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00583466 - APELANTE: MUNICÍPIO DE RESENDE ADVOGADO: GIOVANA TOGNOLO VILELA MACEDO OAB/RJ-113576 APELADO: JOAO LUIZ DA ROCHA KLOTZ ADVOGADO: SUELY CRISTINA HUMEL LAFRATTA OAB/RJ-075018 APELADO: ESPÓLIO DE PEDRO BRAILE NETO **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Execução Fiscal. Sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva do executado, julgando extinta execução, na forma do artigo 485, VI donovo CPC.Inconformismo do Município. Correta a sentença. Executado falecido em 1995, ou seja, muito antes da propositura da ação. De curial sabença, que somente é possível o redirecionamento da execução fiscal para o espólio ou seus sucessores, caso o falecimento tenha ocorrido após a citação. Súmula 392 do STJ. Sentença que não merece reparo. Precedentes. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. APELAÇÃO 0019409-92.2012.8.19.0209 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0019409-92.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00639665 - APTE: ZTU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVE DUMORTOUT DE MENDONÇA OAB/RJ-141506 APDO: EURO & BRANDÃO IMÓVEIS LTDA ADVOGADO: RODRIGO D'TCHEVO ASPRE DE SOUZA OAB/RJ-150073 INTERESSADO: VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ADVOGADO: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA OAB/RJ-074151 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de Declaração. Ação de manutenção de posse, distribuída por dependência à medida cautelar, movida por sociedade empresária (Euro & Brandão Imóveis Ltda) que alega ter adquirido, de outra empresa, a propriedade e o domínio de lotes de terreno situados no Recreio dos Bandeirantes, estando na sua posse, narrando a prática de esbulho possessório por parte da empresa que seria a promissária vendedora dos imóveis (Ztu Empreend. e Participações Ltda). Sentença de procedência do pedido principal, rejeitando o pedido contraposto. Apelo da ré, desprovido por unanimidade. Aclaratórios que são admissíveis tão somente quando evidente o equívoco cometido pelo Julgador e na falta de outro recurso para eventual correção do erro apontado. Vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, não demonstrados.Sobre a matéria, o Plenário do STF,por unanimidade, já se pronunciou (Embargos de Declaração no RE 491.955 à Rio Grande do Sul à RelatoraMin. Rosa Weber à julgamento em 06/10/2016 à Plenário do STF). DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. APELAÇÃO 0048952-85.2008.8.19.0014 Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CIVEL Ação: 0048952-85.2008.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00462667 - APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: JOÃO NICOLSKY APELADO: LUCIA DE ABREU BAPTISTA ADVOGADO: JORGE BATISTA DE ASSIS OAB/RJ-127540 ADVOGADO: ANA MARIA DO ROSARIO ASSIS OAB/RJ-179952 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração. Ação Acidentária. INSS no polo passivo. Requerimento de auxílio doença acidentário, formulado em 2008. Sentença de procedência. Apeldesprovido por unanimidade,pelo Colegiado, mantendo o decism de Primeiro Grau. Aclaratórios que são admissíveis tão somente quando evidente o equívoco cometido pelo Julgador e na falta de outro recurso para eventual correção do erro apontado. Vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, não demonstrados.Sobre a matéria, o Plenário do STF,por unanimidade, já se pronunciou (Embargos de Declaração no RE 491.955 à Rio Grande do Sul à RelatoraMin. Rosa Weber à julgamento em 06/10/2016 à Plenário do STF). DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0056345-13.2013.8.19.0038 Assunto: Caução / Contracautela / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUACU 3 VARA CIVEL Ação: 0056345-13.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00445549 - APELANTE: BANCO DAYCOVAL S A ADVOGADO: CYNTHIA DE TOLEDO SANCHEZ OAB/RJ-030996 ADVOGADO: AMANDA MAGALHÃES DE SOUZA OAB/RJ-197983 APELADO: CARLOS ALBERTO ALCANTARA SOARES ADVOGADO: IGOR LEAO DE SOUZA LIMA OAB/RJ-169514 ADVOGADO: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI OAB/RJ-168804 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de Declaração. Cautelar de Exibição de Documentos. Autor que pretende a exibição das cópias de contratos de empréstimos celebrados com o Banco Daycoval S/A (réu). Sentença de procedência do pedido. Apelo do Banco réu, que foi desprovido, pelo Colegiado, por unanimidade. Precedentes. Embargos declaratórios opostos pelo Estado. Vícios enumerados no art. 1.022 do NCPC, não demonstrados. Questão já apreciada pelo eg. STF (Embargos de Declaração no RE 491.955 à Rio Grande do Sul à RelatoraMin. Rosa Weber à julgamento em 06/10/2016 à Plenário do STF). DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. APELAÇÃO 0071002-32.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0071002-32.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00378088 - APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 APELADO: MARLUCE DOS SANTOS VIEIRA APELADO: MARGARETH ARAÚJO DOS SANTOS SALGADO APELADO: MARINETE ARAÚJO DOS SANTOS ADVOGADO: CARDINELE BATISTA LUCAS OAB/RJ-123018 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de Declaração. Demanda movida em face da companhia aérea TAM (LATAM). Necessidade de uso de equipamento médico durante a viagem. 2ª autora que é portadora de insuficiência renal crônica, tendo, por isso, solicitado o embarque da sua máquina de diálise, o que lhe foi negado injustificadamente. Viagem de férias das autoras que restou frustrada,por falha na prestação do serviço da empresa aérea. Sentença de procedência. Apelo da ré, desprovido por unanimidade. Aclaratórios que são admissíveis tão somente quando evidente o equívoco cometido pelo Julgador e na falta de outro recurso para eventual correção do erro apontado. Vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, não demonstrados.Sobre a matéria, o Plenário do STF,por unanimidade, já se pronunciou (Embargos de Declaração no RE 491.955 à Rio Grande do Sul à RelatoraMin. Rosa Weber à julgamento em 06/10/2016 à Plenário do STF). DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.